

LEI Nº 3.507, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

Revogada pela Lei nº 3.928/2025

**REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial – FMDT de natureza contábil, criado pelo artigo 242 da Lei municipal nº 2.980/2008:

§1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial – FMDT serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) especialmente aberta para esta finalidade;

§2º. A administração dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial – FMDT será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADES, conforme estabelecido no inciso III, do artigo 241, da Lei municipal nº 2.980/2008;

§3º. São atribuições do Conselho Municipal do Plano Diretor de Alegre: debater e aprovar as diretrizes a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial – FMDT, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do FMDT, em conformidade ao estabelecido no inciso V, do artigo 65, da Lei municipal nº 2.980/2008;

Art. 2º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial – FMDT é constituído de:

I Recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa do Direito de Construir, conforme inciso I, do artigo 227, da Lei municipal nº 2.980/2008;

II Recursos auferidos com a adoção do Licenciamento Oneroso para fins de regularização de edificações, conforme 8º, da Lei municipal nº 3.133/2010;

III valores provenientes aplicação das multas estabelecidas na lei municipal 2736/2006;

IV Legados e outros recursos destinados para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial – FMDT provenientes de pessoas físicas, doações, jurídicas ou de organismos e entidade públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V Empréstimos ou operações de financiamentos internos ou externos captados ou destinados especificadamente para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial;

VI Valores correspondentes às medidas mitigadoras e/ou compensatórias determinadas pelos Estudos de Impacto de Vizinhança;

VII Rendimentos auferidos da aplicação dos recursos do Fundo, além do saldo de exercícios anteriores;

VIII Outros recursos destinados ao Fundo por atos administrativos específicos ou consignados no orçamento do Município, ou provenientes de Programas implantados e desenvolvidos no Município.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial – FMDT serão aplicados em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e a Lei municipal nº 2.980/2008, com a finalidade de:

I Concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas, projetos urbanísticos e obras integrantes ou decorrentes do Plano Diretor;

II — Instituir mecanismos para possibilitar a sistematização e difusão de informações sobre o Município, visando a implantação, o monitoramento, a avaliação e a tomada de decisões relacionadas às políticas públicas.

III — Promover o aperfeiçoamento institucional para garantir processos contínuos e sistemáticos de acompanhamento e atualização do Plano Diretor Municipal.

IV — Implementação de infraestrutura urbana e equipamentos comunitários;

V — Promoção da realização e implementação de projetos para qualificação da circulação e do transporte no município.

Art. 4º — As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 10 de agosto de 2018.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal